

LEI Nº 3.587 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025
(autoria: Vereador André Pieroni)

Institui no Calendário Oficial do Município de Laranjal Paulista, o “Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional” e a “Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Laranjal Paulista, o “Dia do Profissional Fisioterapia e Terapia Ocupacional” a ser celebrado no dia 13 de outubro e a “Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”, a ser comemorada, anualmente na primeira semana do mês de outubro, tendo o dia 13 de outubro como a data principal.

Art. 2º Constituem objetivos da Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários; homenagear profissionais destaques do município.

II - conscientizar a importância desses profissionais de saúde, que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de pessoas com deficiências e/ou incapacidades. Contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução dos custos com saúde pública, como medicamentos, internações, cirurgias, diminuição de agravos decorrentes de doenças crônicas, permitindo retorno do indivíduo à sua funcionalidade, independência, retorno as atividades laborais, lazer e qualidade de vida.

III - contribuir para valorização do profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. A presente propositura visa também homenagear esses profissionais pelo seu trabalho dedicado e incansável, reconhecendo a importância de suas atividades para a saúde pública e suplementar do município, visando a valorização destes a sociedade.

Art. 3º Na Semana da Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderão ser promovidas palestras de interesse de atualização profissional, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários a fim de fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento dos profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Laranjal Paulista, abordando temas de atualização profissional, empreendedorismo, gestão de clínicas, consultórios e estabelecimentos públicos e privados de saúde, bem como homenagens aos profissionais destaques da cidade.

Art. 4º A Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática. A parceria com o CREFITO-3 garan tirá o brilhantismo desta solenidade de homenagem, com a presença de representantes da gestão que estiver a frente do Conselho, deliberados pelo presidente do CREFITO-3 em pleno exercício de gestão. A atual gestão do CREFITO-3 na presente data, se mostrou receptiva e colaborativa para sanção desta lei e acenou favoravelmente à realização da solenidade em conjunto com o município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal